



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Ribeirão Preto
UR-06



Processo : TC-005555.989.19
Entidade : Câmara Municipal de Serrana
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2019
Presidente : Denis Donizeti da Silva
CPF nº : 288.930.998-37
Período : 1º/1/2019 a 31/12/2019
Relatora : Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-06.2 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Denis Donizeti da Silva, atual Presidente da Câmara e responsável pelas contas em exame (Evento. nº 13.1).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **JULGAMENTOS** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2018	TC-005214.989.18	Em trâmite
2017	TC-006169.989.16	Em trâmite
2016	TC-004979.989.16	Irregulares com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema

Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

4. Documentos requisitados à Origem e encaminhados por correio eletrônico;

5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;

6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Ressaltamos que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID 19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistema disponíveis.

O resultado da Fiscalização apresenta-se neste relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Constatamos que, conforme Relatório de Atividades AUDESP (doc. nº 2), há incoerência entre as estimativas e os resultados apresentados nas ações constantes do que, em tese, seria o único programa previsto em Lei Orçamentária para a Câmara, mas que nas ações abaixo elencadas é apresentado com dois programas distintos:

Denominação do Programa	Código do Indicador Pretendido	Denominação do Indicador Pretendido	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada
Ação Legislativa	1	Ação Legislativa	Percentual	1,00	1,00

Denom. Programa	Denom. Ação	Denom. Meta	Unidade Medida	Quant. Estimada	Quant. Realizada
Ação Legislativa	Ação Legislativa	SERVIÇOS PRESTADOS	UNIDADE	0,00	0,00
Administração Geral.	Construção do prédio legislativo	EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO LEGISLATIVO	UNIDADE	0,00	0,00
Administração Geral	Administração Legislativa	SERVIÇOS PRESTADOS	UNIDADE	3.335.000,00	3.335.000,00

O Programa apresentado é considerado totalmente cumprido (considerando que a estimativa é igual ao valor lançado no campo de realização), mas vemos que na ação correspondente não há estimativa inicial, muito menos realizações.

Na ação relativa à construção do prédio do Legislativo, não há qualquer estimativa inicial, bem como não houve qualquer realização.

O fato relacionado à má apresentação de ações e programas, comprometendo a verificação do atingimento das metas pré-estabelecidas por parte da Edilidade, foi objeto de recomendações nas contas de 2016 (TC-004979.989.16 – doc. nº 43).

Lembramos que é de competência da Casa Legislativa a elaboração de tais parâmetros, cabendo ao Poder Executivo, como responsável pela iniciativa da Lei de Orçamento, a consolidação das informações remetidas pelos responsáveis, garantindo assim o atendimento ao planejamento pré-estabelecido em PPA e LDO, além dos princípios orçamentários da unidade e da universalidade.

A.3. CONTROLE INTERNO

De acordo com a documentação entregue pela Origem, observa-se que durante o exercício do Controle Interno houve considerável mudança no que diz respeito ao efetivo exercício de sua função institucional:

- O Relatório elaborado no primeiro quadrimestre de 2019 (doc. nº 4.1), apesar de abordar os itens relativos aos gastos com pessoal, controle das despesas da Câmara, acompanhamento da Gestão Fiscal, não demonstra um efetivo acompanhamento das demais

questões relacionadas ao controle patrimonial, de compras, contábil, apresentando informações vagas quanto ao exercício da função, sem que em sua conclusão apresente qualquer recomendação objetiva ao Presidente da Casa, para o melhoramento das rotinas e enquadramento aos mandamentos legais vigentes;

- Já a partir do segundo quadrimestre (docs. nº 4.2 e 4.3), observam-se aprimoramentos no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, além da apresentação dos indicadores voltados à gestão Fiscal.

A partir daquele momento, foram realizadas recomendações à Presidência quanto a achados para a melhoria da efetividade das atividades da Casa, no que tange ao ajuste do próprio Sistema de Controle Interno aos ditames desta e. Corte, à atualização do inventário patrimonial, ao melhoramento dos controles relativos aos atos de pessoal, ao sistema de adiantamentos da Casa e a necessidade de adequações aos normativos vigentes sobre a matéria, bem como corrigindo deficiências no que tange ao controle de entradas e saídas do veículo da edilidade.

As demandas referidas vêm gerando implementações de acordo com as recomendações, a exemplo da edição da Resolução nº 2/2019, de 9 de dezembro, que trata da reestruturação da atividade de Controle Interno por parte da Edilidade.

Logo, o Controle Interno passou a ser executado com observância aos princípios inerentes à atividade.

Entretanto, constatamos irregularidade quanto ao exercício das funções do Controle Interno, isso porque num primeiro momento vinham sendo exercidas por servidora ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo (de nível médio) da Casa Legislativa, Sra. Maria Tereza dos Santos - que assinou o Relatório de Controle Interno relativo ao primeiro quadrimestre (doc. nº 4.1) -, e, depois, pelo ocupante do cargo efetivo de Contador da Edilidade, Sr. Osiel Wiezel da Silva, nomeado para o cargo em 3 de junho de 2019, conforme Portaria nº 23/2019 (doc. nº 20, págs. 6 e 7) - assinou os Relatórios de Controle Interno relativos aos segundo e terceiro quadrimestres (docs. nº 4.2 e 4.3).

Pertinente registrar que dentro da estrutura de cargos da Câmara Municipal de Serrana (alteração consignada na Lei Complementar nº 502/2018, docs. nº 22.1 e 22.2) havia o cargo efetivo de Controlador Interno que deveria ser preenchido por aprovado em prévio concurso público.

Este cargo de Controlador Interno chegou a ser provido em 2019, por meio da nomeação da Sra. Cícera Oliveira, nos termos da Portaria nº 24, de 10/6/2019 (doc. nº 20, pág. 4 e 5), porém, esta foi posteriormente exonerada, em 31 de julho de 2019, não havendo, no entanto, nova nomeação de aprovado remanescente.

Levando-se em consideração a vasta lista de aprovados do referido certame, havendo um total de 94 candidatos aptos a assumir o referido posto, além da demonstrada necessidade de chamamento por parte da Edilidade, mediante a nomeação da primeira colocada aprovada, entende-se que a manutenção de servidor alheio à referida lista em exercício da função pode indicar preterição da lista de aprovados.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Previsão Final	Repasados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
R\$ 4.270.000,00	R\$ 4.270.000,00	R\$ -		R\$ 1.322.060,82	30,96%

- Dados de 2019 – Cód. Contábil **5.2.2.1.0.00.00** (Dotação Orçamentária), **4.5.1.1.2.02.00** (Repasso Recebido) e **3.5.1.22.01.03** (Saldo Financeiro – devolução contabilizada em 2019, referente aos valores recebidos no exercício) – Doc. nº 10.

Considerando que a execução orçamentária deste exercício em exame totalizou R\$ 2.948.777,33, o valor que deveria ter sido devolvido ao Executivo teria que ser o correspondente a R\$ 1.321.222,67.

No entanto, conforme disposto no quadro acima, a importância devolvida totalizou R\$ 1.322.060,82, ou seja, R\$ 838,15 a mais que o devido.

Observamos que essa importância devolvida a mais corresponde a uma parte dos duodécimos recebidos no exercício anterior e que estavam reservados para fins de pagamento de despesas que se encontravam inscritas em restos a pagar não-processados, na importância de R\$ 1.680,00.

Assim, considerando que estes restos a pagar não-processados ainda permanecem registrados em suas contas de controle, referida situação provocou um resultado financeiro deficitário ao final deste exercício em exame, na mesma importância devolvida (R\$ 838,15).

No mais, notamos que apesar da redução do percentual de



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Ribeirão Preto
UR-06



devolução de duodécimos frente ao exercício anterior, este ainda se mantém em patamar elevado, fato objeto de crítica por parte do Ministério Público de Contas desta e. Corte quando da apreciação das contas relativas ao exercício 2017 (TC-006169.989.16, Evento nº 43.1), já que tal percentual de devolução demonstra inadequação no planejamento orçamentário elaborado pela Casa e remetido ao Poder Executivo para consolidação, bem como ocasiona a redução da capacidade do Executivo municipal de implementar de forma eficaz políticas públicas inerentes à sua atividade, devido à necessidade de cumprimento da obrigação constitucional de manutenção dos repasses ao Poder Legislativo.

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
2015	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.286.272,00	-R\$ 13.728,00	-0,42%	R\$ 830.785,19	25,28%
2016	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.300.000,00	R\$ -		R\$ 906.351,51	27,47%
2017	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ -		R\$ 727.152,02	20,78%
2018	R\$ 4.100.000,00	R\$ 4.100.000,00	R\$ -		R\$ 1.381.916,74	33,71%
2019	R\$ 4.270.000,00	R\$ 4.270.000,00	R\$ -		R\$ 1.322.060,82	30,96%
2020	R\$ 4.400.000,00					

Dados de exercícios anteriores extraídos do TC-005214.989.18.

Dados de 2019 – Cód. Contábil 5.2.2.1.0.00.00 (Dotação Orçamentária), 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido) e 3.5.1.22.01.03 (Saldo Financeiro – devolução contabilizada em 2019, referente aos valores recebidos no exercício) – Doc. nº 10.

- Previsão para 2020 – Doc. nº 11 (LOA de 2020, constantes da Lei Municipal Nº 1.955, de 26/12/2019).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2019	2018	%
Financeiro	R\$ (838,15)	R\$ -	
Econômico	R\$ (24.501,02)	R\$ 98.164,81	-124,96%
Patrimonial	R\$ 443.628,58	R\$ 341.344,60	29,97%

- Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, juntados aos autos – Docs. nº 07 e 08, respectivamente.

Conforme relatamos no item anterior, a devolução de duodécimos do exercício anterior ao em exame, na importância de R\$ 838,15 – reservados para o custeio de despesas inscritas em restos a pagar não-processados (R\$ 1.680,00) – que ainda permanecem registrados em contas de controle – provocou este resultado financeiro deficitário (doc. nº 07).

O principal motivo para o resultado econômico negativo tem relação com a liquidação de restos a pagar não-processados vindos do exercício anterior (R\$ 126.785,00).

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado
3	RPPS:	Sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana - IPREMUS, cujas contas estão abrigadas no TC - 003054.989.19.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo **4,34%** (doc. nº 05 e 13).

Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	R\$ 67.941.275,65
Total de despesas do exercício	R\$ 2.948.777,33
Percentual apurado	4,34%

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, perfazendo 51,85%.

Transferência total da Prefeitura	R\$ 4.270.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	R\$ -
Transferência líquida	R\$ 4.270.000,00
Despesa total com folha de pagamento	R\$ 2.213.877,41
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	R\$ -
Despesa com folha de pagamento	R\$ 2.213.877,41
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	51,85%
Percentual máximo	70,00%

- Demonstrativo da Despesa com Pessoal juntado aos autos – Doc. nº 17.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audesp (doc. nº 18), o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 2.562.439,53, o que representa um percentual de 2,09%.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1- QUADRO DE PESSOAL

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019
Efetivos	11	11	7	9	4	2
Em comissão	15	15	14	15	1	
Total	26	26	21	24	5	2
Temporários	2018		2019		Em 31.12 do	2019
Nº de contratados						

Fonte: Dados do exercício anterior: TC-005214.989.18

Exercício de 2019: doc. nº 19

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

De acordo com declaração da Origem (doc. nº 20), no exercício ocorreram 3 nomeações para cargos de provimento efetivo, sendo admitidos um Controlador Interno, posteriormente exonerado, um Contador e um Técnico Legislativo.

Além desses, houve nomeação para o cargo em comissão de Diretor Administrativo, em janeiro de 2019, o qual foi substituído em novembro.

Além das nomeações constantes da declaração, identificamos 3 nomeações para os cargos comissionados de Assessor Parlamentar I, também realizados no mês de novembro, conforme tabela indicativa e documentos retirados do portal de transparência da Câmara (doc. nº 21)

O cargo comissionado de Assessor Parlamentar I possui apenas a exigência de escolaridade de nível médio para seu provimento, conforme Lei Complementar nº 356/2014 e alterações (docs. nº 22.1 e 22.2), não se

adequando ao entendimento consolidado no Comunicado SDG nº 32/2015 deste Tribunal de Contas, que em seu item 08 estabelece a necessidade de formação de nível universitário para o provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriada.

Em 2020, por meio da edição da Lei Complementar nº 528/2020¹, estabeleceu-se o ensino superior completo para a investidura no cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, porém, quanto aos atuais ocupantes, estes permanecerão no cargo por até 5 anos, período em que deverão comprovar a escolaridade de nível superior, sob pena de exoneração imediata do cargo.

Portanto, não houve efetiva regularização dessa questão.

Frisamos que as contas do exercício de 2016 (TC-004979.989.16 – doc. nº 43) foram julgadas irregulares, tendo como motivo determinante a reincidência do mesmo apontamento elencado acima.

B.5.1.1. DESVIO DE FUNÇÃO

A Câmara Municipal possui, em seu quadro de pessoal, servidores comissionados ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar I em desvio de função.

Estes comissionados vêm acumulando funções gratificadas (Patrimônio, Tesouraria e Comissão de Licitação) que devem ser desempenhadas por servidores ocupantes de cargos técnicos providos por meio de concurso público.

Verifica-se, ainda, que estas funções não são condizentes com as atribuições dos cargos de Assessor Parlamentar I (descritas abaixo), uma vez não estarem relacionadas às atividades políticas realizadas nos Gabinetes de Vereador, e sim às atividades meio desempenhadas pela Câmara Municipal.

Conforme Lei Complementar nº 356/2014, são atribuições do cargo de Assessor Parlamentar I: **coordenar as atividades políticas do Gabinete do Vereador** a que esteja lotado, planejando, orientando, controlando e avaliando estas atividades para assegurar o seu regular desenvolvimento.

Segue relação de Assessores Parlamentares acumulando funções gratificadas durante exercício de **2019** (docs. nº 16 e 23):

¹ Consulta em http://www.serrana.sp.gov.br/media/uploads/leis/lei_complementar_528_-_estrutura_adm_camara_municipal.pdf, em 15/6/2020.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Ribeirão Preto
UR-06



Assessor	Função	Período	Gratificação/Mês
Ana Almeida de Oliveira	Comissão de Licitação	Janeiro a Agosto/2019	R\$ 500,00
Camila Fidelis Nakasa	Tesouraria	Janeiro a Dezembro/2019	R\$ 500,00
Maria Eduarda dos Santos Rodrigues	Patrimônio	Dezembro/2019	R\$ 500,00
Sandra de Souza Maia	Comissão de Licitação	Setembro a Dezembro/2019	R\$ 500,00

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura, Resolução nº 1/2016.	R\$ 5.070,00	R\$ 5.070,00

- Desde a fixação, não houve concessão de RGA aos Agentes Políticos.

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Não

Doc. nº 26

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	43.790	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 5.070,00	20,02%	2.526,68	A menor
Número de Vereadores	13			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 790.920,00			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 1.185.081,30			
Diferença total	R\$ 394.161,30	A menor		



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Ribeirão Preto
UR-06



B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 0,49%.

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 67.941.275,65	R\$ 3.397.063,78
Despesa total com remuneração dos Vereadores	R\$ 791.037,26	1,16%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

- Receita Tributária Ampliada de 2018 extraída do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – Audesp.
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal juntado nestes autos – Doc. nº 17.

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 283.578,96	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 60.840,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 60.840,00		Correto

- Subsídio mensal do Prefeito: R\$ 23.631,58 (dados extraídos do Sistema AUDESP).

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados².

² Verificamos a ocorrência de pagamentos a maior que o fixado no valor de R\$ 9,84 (nove reais e oitenta e quatro centavos) por Vereador, decorrente do pagamento mensal de R\$ 0,82

Por intermédio de certidão obtida junto à Prefeitura Municipal, verificamos que os agentes políticos não possuem débitos referentes a quantias que lhes tenham sido eventualmente pagas de forma indevida, havendo, porém, débitos de natureza tributária em cobrança da dívida ativa (doc. nº 48).

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. REGIME DE ADIANTAMENTOS

Observamos que o regime de adiantamentos da Câmara está regulamentado pela Resolução nº 3/2017 (doc. nº 28), e, apesar de ter sido elaborada, por parte da Casa, a Circular nº 1/2018 (doc. nº 29), que emite orientação e disciplina o procedimento a ser observado pelos agentes públicos no regime de adiantamentos, de forma que haja adequação tanto ao Comunicado SDG nº 19/2010 quanto ao próprio normativo da edilidade, identificamos as seguintes inconsistências:

- Empenho nº 109/2019 (docs. nº 30.1 e 30.2) - R\$ 3.000,00 – responsável: Ivanésio de Oliveira Santos -, para viagem ao Palácio do Bandeirantes, em São Paulo /SP, para comitiva indicada na requisição:
 - Requerimento com objetivo genérico: “tratar de assuntos do interesse município de Serrana”, em desatendimento ao Comunicado SGD nº 19/2010;
 - Ausência de modicidade nas despesas com alimentação, onde se pode observar o pagamento de R\$ 269,95 por refeição, para 8 refeições, além de R\$ 182,00 em gorjetas, havendo uma despesa total de R\$ 1.584,00, em favor da Churrascaria Fogos;
 - Prestação de contas em período posterior aos mandamentos da Resolução nº 3/2017(3 dias corridos após o retorno da viagem), com prestação em 6/6/2019, após retorno em 27/5/2019;
 - Não foi acostado ao processo relatório detalhado da visita empreendida, apesar da existência de documentos probatórios da

(oitenta e dois centavos) acima do subsídio mensal estipulado. Em decorrência do irrisório valor total pago a mais no exercício (R\$ 127,92), entendemos que isso possa ser relevado.

viagem;

- Não existe, na documentação acostada, parecer do Controle Interno atestando a regularidade da prestação de contas.
- Empenho nº 126/2019 (docs. nº 31.1 a 31.3) - R\$ 4.000,00 – responsável: servidora Camila Fidelis Nakaza - realização de viagem à Brasília/DF, pela vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares:
 - Observamos despesa que não atendem aos critérios de modicidade (Comunicado SDG nº 19/2010), em despesa realizada no Restaurante o Trairao Ltda., contendo despesa a título de refeição no valor de R\$ 317,40, que, em tese, foi realizada para atendimento de 2 pessoas, a vereadora requisitante da viagem e o motorista (viagem com carro oficial), pela ausência de indicação de outros participantes na requisição;
 - Não foi acostado ao processo relatório detalhado da visita empreendida, apesar da existência de documentos probatórios da viagem;
 - Prestação de contas fora do prazo do Art. 4º da Resolução nº 3/2017, 3 dias corridos após o retorno da viagem, com o retorno da missão em 26/6/2019, sendo verificada a devolução em 5/7/2019;
 - Não, existe na documentação acostada, parecer do Controle Interno atestando a regularidade da prestação de contas.
- Empenho nº 177/2019 (docs. nº 32.1 e 32.2) - R\$ 2.000,00 – responsável: José Luiz Lucena Poiares - realização de viagem à Brasília/DF, pela vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares:
 - Ausência de modicidade (Comunicado SDG nº 19/2010), em despesa realizada no Restaurante o Trairao Ltda., contendo despesa a título de 2 refeições no valor de R\$ 290,00;
 - Não foi acostado ao processo relatório detalhado da visita empreendida, apesar da existência de documentos probatórios da viagem;
 - Não existe na documentação acostada parecer do Controle Interno atestando a regularidade da prestação de contas.
- Empenho nº 246/2019 (doc. nº 33) - R\$ 2.000,00 – responsável: servidora Sandra de Souza Maia - realização de viagem a São Paulo, pelo vereador Ailton da Paixão Ferreira Nunes:

- Não foi acostado ao processo relatório detalhado da visita empreendida, apesar da existência de documentos probatórios da viagem;
- Não existe, na documentação acostada, parecer do Controle Interno atestando a regularidade da prestação de contas.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Salientamos que ficaram prejudicadas as análises físicas de processos envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais, uma vez que, conforme comentado no introito deste relatório, não houve fiscalização *in loco* em função das medidas tomadas para o combate à pandemia de COVID-19.

Não obstante, sob amostragem, analisamos os dados prestados pela Origem ao Sistema Audesp, Fases I, II (Empenhos) e IV (Licitações e Contratos), tendo sido constatada a inexistência de licitações ou empenhos em desacordo com as necessidades e finalidades da Câmara Municipal.

Por fim, verificamos que os dados armazenados no Sistema Audesp – Fase IV indicam que a Origem procurou observar as exigências contidas na legislação que rege a matéria em questão.

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, identificamos dentre as classificações de modalidades licitatórias a existência de discrepância no Empenho nº 202, valor de R\$ 19.198,92, em favor do prestador CSM - Central de Software Municipal Ltda. – EPP, o qual foi indevidamente classificado como dispensa de licitação (doc. nº 34), sendo oriundo do procedimento de Convite para contratação de softwares de utilização nos serviços diários da Câmara, realizado no exercício de 2018 e cujo aditivo de prorrogação foi assinado no exercício de 2019.

C.2. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dentre os documentos relativos às execuções solicitadas à Origem, entendemos necessário apresentar o que segue (docs. n.º 35.1 e 35.2):



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Ribeirão Preto
UR-06



1	Contrato nº:		Contrato nº 1/2018
	Data:		3/9/2018
	Contratada:		Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho- VUNESP
	Valor:		R\$ 265.354,40 (R\$ 126.785,00 + acréscimos de R\$ 41,70 por inscrito no certame, total de 3.323 pessoas, cf. docs. fiscais)
	Fonte de recursos	Municipal:	R\$ 265.354,40
		Estadual:	R\$ 0,00
		Federal:	R\$ 0,00
	Objeto:		Prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.
Execução/Prazo:		180 dias	
Licitação:		Dispensa de Licitação (Art. 24, Inciso XIII, Lei nº 8.666/93)	

Observando o quadro de empenhos elaborado e os restos a pagar previamente lançados no exercício de 2018 (docs. nº 36.1 e 36.2), nota-se que não houve empenho orçamentário em favor do prestador no exercício de 2019, havendo apenas os restos a pagar de 2018 inscritos, objeto da Nota de Empenho nº 182/2018, na importância de R\$ 126.785,00.

De acordo com a Cláusula Sexta do instrumento contratual entregue pela Origem (doc. nº 35.1), o preço dos serviços abarcaria o valor fixo de R\$ 126.785,00, ao qual seriam acrescidos R\$ 41,70 por candidato inscrito no concurso (3.323 inscritos X R\$ 41,70 = R\$ 138.569,10), totalizando assim o valor devido correspondente a R\$ 265.354,40.

As despesas geradas pela contratação da banca seriam pagas de forma fracionadas, havendo quitação de 50% no primeiro documento de cobrança, com pagamentos posteriores correspondentes a 25%.

Foram entregues à Fiscalização os seguintes documentos fiscais (docs. nº 35.3 a 35.5):

Nota Fiscal	Emissão	Valor	Observação
2541	31/1/2019	R\$ 132.677,05	Consta da nota fiscal o cálculo do valor final após a indicação do número de inscritos, equivalente a R\$ 265.354,10.
2591	18/3/2019	R\$ 66.338,53	Idêntico ao item anterior
2634	08/05/2019	R\$ 66.338,52	Idêntico ao item anterior
		R\$ 265.354,10	



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Ribeirão Preto
UR-06



Foram apresentados também os comprovantes de pagamento dos documentos fiscais, os quais seguiram o seguinte cronograma de pagamentos (docs. nº 35.3 a 35.5):

Valor do Pagamento	Data de Pagamento	Nota Fiscal de Referência	Observação
R\$ 126.785,00	15/2/2019	2541	Comprovante de pagamento de Restos a Pagar
R\$ 5.892,05	21/3/2019	2541	Sem empenho ou liquidação apresentada
R\$ 66.338,53	21/3/2019	2591	Sem empenho ou liquidação apresentada
R\$ 66.338,52	9/5/2019	2634	Sem empenho ou liquidação apresentada
R\$ 265.354,10			

Conforme documentação encaminhada pela Origem, do total contratado (R\$ 265.354,10), R\$ 126.785,00 foram pagos por meio do Empenho nº 182/2018, e R\$ 138.569,10 pagos mediante saldo financeiro derivado das inscrições no referido concurso público, o qual se encontrava depositado em conta corrente de titularidade da Câmara Municipal de Serrana (docs. 35.6 a 35.8).

Observamos que essa conta corrente bancária não foi informada no módulo de conciliação bancária do sistema de AUDESP, tampouco constou dos balancetes de conta corrente (doc. 37).

Ainda de acordo com a Origem, não houve o devido registro desses recursos com inscrições em seu sistema contábil (doc. nº 38).

O fato em si demonstra ausência de fidedignidade entre os dados constantes do sistema AUDESP e a realidade dos fatos passíveis de escrituração ocorridos no exercício de 2019, além de demonstrar desatendimento aos princípios da evidência contábil e da transparência.

Em conformidade com informações obtidas junto à Origem, da totalidade de recursos líquidos obtidos com inscrições (R\$ 213.108,30 – docs. 35.6, 35.8 e 35.9), R\$ 138.569,10 se destinaram ao pagamento do fornecedor dos serviços (mediante transferência financeira – docs. 35.6 e 35.7) e o restante, na importância de R\$ 74.259,20, foram recolhidos aos cofres da Prefeitura de Serrana (R\$ 72.000,00 em 18/3/2019; e R\$ 2.259,20 em 03/9/2019 – docs. 35.8 e 35.9, pág. 7 e 13).



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Ribeirão Preto
UR-06



PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Itens para Verificação	Resultado de Pesquisa
O Poder Legislativo possui regulamentação própria da Lei de Acesso à Informação?	Sim
A Câmara mantém site na Internet com informações atualizadas periodicamente?	Sim
O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	Sim
O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	Não
O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Sim
O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	Não
A Câmara regulamentou e efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (LF nº 12.527/11)?	Sim
A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	Sim
Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	Sim
Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Constituição Federal, art. 39, § 6º)?	Sim
Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49)?	Sim
Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”)?	Não

Apesar de a observação dos itens relativos à transparência ser realizada no período corrente, o que de certa forma pode não refletir a realidade dos itens supramencionados no exercício anterior, observamos que o site da Câmara de Vereadores de Serrana não contém ferramenta de

acessibilidade, afrontando o Inciso VIII do § 3º, do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação.

Além disso, não identificamos, conforme pesquisa anexa aos autos, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019 (doc. nº 39), o qual já teve seu prazo de apresentação e divulgação expirado, o qual também não consta no Portal de Transparência terceirizado³.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da Fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audep.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões Parlamentares de Inquérito durante o exercício de 2019 (doc. nº 40).

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, em vista dos dois últimos exercícios apreciados cujas decisões tenham sido proferidas em tempo hábil para adoção de procedimentos corretivos pela edilidade, 2014 e 2015, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes relativas:

³ https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-048/con_contaspublicas.faces

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2014	002954.026.14	21/04/2016	16/05/2016
Recomendações: • Aprimore suas peças de planejamento com a definição de parâmetros objetivos que permitam aferir os indicadores idealizados nos programas e metas (comentários no item A.2); • Observe com rigor o Comunicado SDG nº 19/2010, nas despesas sob o regime de adiantamento (comentários no item B.6.1); • Atender às recomendações e Instruções desta Corte (informação constante deste item)			

Doc. 41- Voto 2014

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2015	001118.026.15	23/01/2018	21/02/2018
Recomendações: • Promover efetivo planejamento das políticas públicas (comentários no item A.2); • Atender às recomendações e Instruções desta Corte (informação constante deste item)			

Doc. 42- Voto 2015

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO⁴

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2016	TC-004335.989.16	Desfavorável	Contas Rejeitadas
2015	TC-002641.026.15	Desfavorável	Contas Aprovadas
2014	TC-000549.026.14	Desfavorável	Contas Aprovadas

De acordo com informações da Origem, não existem Contas do Poder Executivo em análise ou pendentes de julgamento pela Casa (doc. nº 44 e 45).

O não acatamento dos Pareceres Prévios dos exercícios de 2014 e 2015, promovido em exercícios anteriores ao aqui examinado, foram abordados no relatório da Fiscalização do exercício de 2018 (TC-005214.989.18).

⁴ As contas do exercício de 2017 (TC-6813.989.16) tiveram parecer desfavorável proferido pela Segunda Câmara desta e. Corte, em 03/12/2019, encontrando-se em fase de recurso.

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

Análise prejudicada por não se tratar de último ano de mandato do Presidente.

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Análise prejudicada por não se tratar de último ano de mandato do Presidente.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

- Apresentação desconexa de estimativas e realizações das ações executadas no exercício;

A.3. CONTROLE INTERNO

- Irregularidade quanto ao exercício das atividades inerentes ao controle interno, desempenhadas por servidor ocupante do cargo efetivo de Contador, em face à existência de lista de aprovados em concurso público vigente para o cargo de Controlador Interno;

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- Manutenção de elevado percentual de devolução de duodécimos, indicando, em tese, possível desalinhamento entre as previsões da execução orçamentária do exercício e as realizações do período;

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- A escolaridade exigida para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar é de nível médio, não se adequando ao entendimento

consolidado no Comunicado SDG nº 32/2015;

B.5.1.1. DESVIO DE FUNÇÃO

- Exercício, por servidores ocupantes de cargos em comissão, de atividades exclusivas de servidores efetivos;

B.6.1. REGIME DE ADIANTAMENTOS

- Desacertos em prestações de contas de despesas realizadas sob o regime de adiantamento;

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- Atribuição de modalidade licitatória distinta daquela que efetivamente decorreu a despesa;

C.1. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Ausência de registros contábeis quanto a receitas obtidas com inscrições em concurso público e também de parte das despesas decorrentes da execução contratual, em desatendimento aos princípios da evidenciação contábil e da transparência;

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- O site da Câmara não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos, e ali também não consta a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre deste exercício em exame;

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Descumprimento às seguintes recomendações:

- Promover efetivo planejamento das políticas públicas;



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Ribeirão Preto
UR-06



- Observe com rigor o Comunicado SDG nº 19/2010, nas despesas sob o regime de adiantamento;
- Atender às recomendações e Instruções desta e. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-6.2, 29 de junho de 2020.

Lúcio Roberto Santos Pacifico
Agente da Fiscalização